Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 401/2023

Acrescenta à redação original a alínea VIII, qual seja, que as empresas de ônibus beneficiadas com a isenção tracionada nesta lei, efetuem a compra de 100 (cem) novas frotas de ônibus para circularem com suas linhas nesta capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Podersanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica isento, entre1º de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2024, o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre o serviço de transporte coletivo municipal prestado por concessionáriase permissionárias de serviço público, atendidas as seguintes condicionantes:

Art.
1º
[...]

VIII _ Que as empresas de ônibus beneficiadas com a isenção tracionada nesta lei, efetuem a compra de 100 (cem) novas frotas de ônibus para circularem com suas linhas nesta capital.

Natal/Rio Grande do Norte, dezenove de julho de dois mil e vinte e três.

Anderson Lopes
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Casa Legislativa, a emenda acima discorrida ao Projeto de Lei Complementar que Concede a isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às concessionários e permissionários de transporte público coletivo municipal, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

Inicialmente, é necessário pautar que a cidade do Natal apresenta um serviço de transporte público precário, onde, por muitas vezes, deixa a população natalense insatisfeita e, até mesmo, revoltada,razão pela qual se faz necessária a imposição de medidas que busquem diminuir tais problemas e acalentaro usuário.

Neste contexto, antes de beneficiar as empresas e seus empresários com ainda maior rendimento aos seus cofres, retirando do erário público a oportunidade de arrecadar valores que poderiamser investidos em saúde, educação, lazer, esporte e afins, é necessário buscar contrapartidas que balizem asituação.

Assim, ficam estabelecidas obrigações a serem cumpridas pela empresa beneficiária para que possa ter acesso à isenção do ISSQN, sendo a compra de novas frotas para circulação de novos transportes público, deste modo, atendendo melhor a população.

Afinal, seria injusto e desproporcional a concessão de benefícios enquanto o serviço, apenas,defasasse em sua qualidade e condições de prestação.

Diante de todo exposto é a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei, adicionando o texto acima narrado para que haja maior notoriedade pela população que clama por melhoria no transporte público.

Natal/Rio Grande do Norte, dezenove de julho de dois mil e vinte e três.

Anderson Lopes
Vereador – Solidariedade